Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.MJMS-81/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/14065/2013
PROTOCOLO	**:**1435960
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 19.574/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, QUE RESIDEM FORA DO PERÍMETRO URBANO.

I - EMENTA:

Convênio – Transporte Escolar - Comprovação dos Requisitos Legais – Aprovação.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Tratam os autos da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 19.574/2012, peça 6, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, com o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, com o intuito de repassar recursos financeiros para a manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar, dos alunos da Rede Estadual de Ensino que residem foram do perímetro urbano, no ano letivo de 2012.

Os autos foram enviados para apreço da 6ª ICE, que ao examiná-lo constatou que os documentos acostados demonstram as despesas realizadas e que estas ocorreram em atendimento aos objetivos do referido instrumento, assim lançou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 12996/2013, opinando:

Diante do exposto, entendemos que A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 19574/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Angélica/MS, OFERECE CONDIÇÕES DE OBTER A APROVAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

Ato contínuo, o processo foi analisado pelo Ministério Público de Contas, que corroborou com o entendimento exaurido pela equipe técnica, desta forma, aviou o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ-13631/2013, onde entendeu:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 19.574/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município

de Iguatemi/MS, COMO CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigos 101, inciso III e 108, ambos da Resolução Normativa TC/ME nº 057, de 06 de junho de 2006.

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Após a instrução processual e a devida manifestação do Corpo Técnico e do MPC, observo que estão corretos os posicionamento por eles defendidos, já que o CONVÊNIO nº 19.574/2012 encontra-se apto à aprovação.

No caso, observa-se o recurso financeiro, destinado ao cumprimento do objeto deste Convênio, obedeceu ao Plano de Trabalho aprovado, assim guardando conformidade com a legislação vigente.

IV – A DECISÃO:

Vistos, ACORDA os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 01 de abril de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1- Pelo julgamento desta Prestação de Contas de CONVÊNIO Nº 19.574/2012, como CONTAS REGULARES, de conformidade com o artigo 76, inciso I da LC nº 048/90 c/c o artigo 108 do RITC/MS;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora